

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROMOTORIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2016

O Ministério Público Estadual, através da Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte/CE, por sua Representante Legal ao fim subscrita, no uso de suas atribuições, a teor do disposto no art. 127 c/c o art. 129 da Constituição Federal de 1988 e ainda com fulcro no art. 80 da lei n. 8.625/93 c/c art. 6°, inciso VII e art. 7°, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que a Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte/CE, possui atribuições relativas à tutela coletiva da defesa do meio ambiente, urbanismo, transporte e defesa do consumidor, nos termos da Resolução 22/2015, oriundo do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o decurso de mais de 120 (cento e vinte) dias, desde a instauração da Notícia de Fato nº 06/2016, instaurada aos 26 de fevereiro de 2016, com a finalidade de apurar denúncia noticiada por ROBÉRIO ALEXANDRE COELHO, na qual informa suposta prática de poluição sonora em face da esquipadora "Sérgio Som" situada em Juazeiro do Norte/CE;

CONSIDERANDO que, mesmo após o decurso do prazo supracitado, os trabalhos pertinentes ao objeto da presente demanda não foram



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROMOTORIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUAZEIRO DO NORTE

concluídos, apresentando-se possível e, nesse caso, necessária a conversão em Procedimento Administrativo Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; e por sua vez o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto (art. 9º da Lei nº 7.347/85, e art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos procedimentos extrajudiciais, atentando-se para os regramentos normativos editados pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Em consonância com o Manual de Taxonomia do Ministério Público brasileiro, CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO Nº 06/2016 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2016, determinando, *ab initio*:

 I – o registro do Procedimento Preparatório, ora convertido, em livro próprio, bem como sua autuação e numeração;

II – publicação da presente portaria no órgão competente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROMOTORIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUAZEIRO DO NORTE

 III – a afixação da presente portaria no local de costume para fins de publicação;

 IV – a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de junho de 2016

Efigênia Coelho Cruz Promotora de Justiça RG – 334 PGJ/CE